

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JULIANA DOS SANTOS VALENTIM

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE ICMS: A EVOLUÇÃO DA
FISCALIZAÇÃO NO COMBATE A SONEGAÇÃO**

MARÍLIA
2014

JULIANA DOS SANTOS VALENTIM

**ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE ICMS: A EVOLUÇÃO DA
FISCALIZAÇÃO NO COMBATE A SONEGAÇÃO**

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília –UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Contábeis

Orientador:
Prof. ROGÉRIO CANACIRO

MARÍLIA
2014

Valentim, Juliana dos Santos

A história dos Tributos no Brasil e a inclusão do Sped Fiscal

Orientador: Rogério Canaciro. Marília, SP: 2014

50 f.

Trabalho de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Curso de Contábeis,

Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília –UNIVEM, Marília, 2014.

1.Colonial 2.Imperial 3.Republicano 4.Erário 5.Alfândegas
6.Aduaneira 7.Portos 8.Agricultura 9.Pau-Brasil 10.Contrabando
11.Impostos 12.Sonegação 13.Capitanias Hereditárias

CDD: 657

AGRADECIMENTOS

Eu Juliana agradeço primeiramente a DEUS por estar ao meu lado e me ajudar todos os dias da minha vida. Agradeço a minha família que me apoia e incentiva a buscar por meus sonhos e nunca desistir.

Obrigado Professor Rogério Canaciro, que me orientou e disponibilizou do seu tempo para me instruir e me direcionar, para concluir esse trabalho com êxito

VALENTIM, Juliana dos Santos. **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE ICMS: A EVOLUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NO COMBATE A SONEGAÇÃO**. 2014. 50 f. Trabalhos de Conclusão Bacharelado em Ciências Contábeis – Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2014.

RESUMO

A presente monografia, tem por objetivo o estudo da evolução da fiscalização no Brasil em combate à sonegação fiscal e como forma de evitar ilícitos tributários o projeto SPED ICMS/IPI: o início da tributação no Brasil em todos os períodos desde a colônia até os dias de hoje, a fim de identificar as atividades econômicas, a estrutura administrativa, o sistema tributário, o objetivo da tributação e seus reflexos na sociedade. Para que dentro de um contexto histórico fosse possível verificar as formas de tributação e a maneira de arrecadação, podendo apontar as deficiências desse sistema e evidenciar a reação e intenção da população brasileira. Identificar as diversas reações para resistir a fiscalização, desde o período colonial até os dias atuais, que em toda a história a tributação foi vista como onerosa e abusiva, sendo assim, como o surgimento do problema de evasão fiscal, o Brasil percebeu que estava perdendo com a sonegação bilhões de reais por ano e com o auxílio da tecnologia e internet decidiram reprimi-la de forma eficaz com a implantação do projeto SPED em todo território nacional, em foco, tratarei do Projeto SPED ICMS/IPI :história, objetivos, estrutura , etc.

Palavras – chaves: Sped, Fiscal ICMS, Sonegação e Leiaute

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Contrabando no Brasil	13
Figura 2: Arrecadação no Brasil Colonial	15
Figura 3: Consulta da Obrigatoriedade.....	28
Figura 4: Como Funciona o Processo do Sped Fiscal	30
Figura 5: Estrutura dos Blocos no PVA	37
Figura 6: Estrutura dos Blocos no PVA	37
Figura 7: Registro 0100 no PVA	38
Figura 8: Registro 0150 no PVA	39
Figura 9: Registro 0200 no PVA	41
Figura 10: Registro C100 no PVA	44
Figura 11: Registro C170 no PVA	46
Figura 12: Registro C400 no PVA	47
Figura 13: Registro C405 no PVA	47
Figura 14: Registro C460 no PVA	48
Figura 15: Registro C470 no PVA	49
Figura 16: Registro E100 no PVA.....	50
Figura 17: Registro E110 no PVA.....	51
Figura 18: Registro H005 no PVA	52
Figura 19: Registro H010 no PVA	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Blocos do Sped Fiscal ICMS	36
Tabela 2 – Layout do Registro 0100.....	38
Tabela 3 – Layout do Registro 0150.....	39
Tabela 4 – Layout do Registro 0200.....	40
Tabela 5 – Layout do Registro C100	43
Tabela 6 – Layout do Registro C170.....	45
Tabela 7 – Layout do Registro C400	46
Tabela 8 – Layout do Registro C405	47
Tabela 9 – Layout do Registro C460.....	48
Tabela 10 – Layout do Registro C470	49
Tabela 11 – Layout do Registro E100	50
Tabela 12 – Layout do Registro E110	50
Tabela 13 – Layout do Registro H005	51
Tabela 14 – Layout do Registro H010.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CIAP: Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente
CLT: Consolidação de Leis Trabalhistas
CMN: Conselho Monetário Nacional
CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ: Conselho Nacional de Política Fazendária
COPETE: Comissão Técnica Permanente (do ICMS)
CPF: Cadastro de Pessoas Físicas
CT-E: Conhecimento de Transporte Eletrônico
DIPJ: Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica
ECD: Escrituração Contábil Digital
ECF: Sped Contábil
EFD: Escrituração Fiscal Digital
ENAT: Encontro Nacional de Administradores Tributários
EPP: Empresas de Pequeno Porte
ERÁRIO: Poder Público
ICMS: Imposto Sobre Circulação De Mercadorias E Sobre Prestação De Serviços
IN: Instrução Normativa
IPI: Imposto Sobre Produtos Industrializados
IVC: Imposto sobre Vendas e Consignações
JK: Juscelino Kubitschek
LALUR: Livro de Apuração do Lucro Real
NF-E: Nota Fiscal Eletrônica
PAC: Programa De Aceleração Do Crescimento Do Governo Federal
PIS: Programa de Integração Social
PVA: Programa Validador e Assinador
RFB: Receita Federal Do Brasil
RPA: Regime Periódico de Apuração
SINIEF: Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais
SPED: Sistema Público e Escrituração Digita

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – HISTÓRIA DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL	12
1.1 A Origem dos Tributos no Brasil Colonial.....	12
1.2 Tributos no Brasil Imperial	17
1.3 Tributos no Brasil Republicano	18
1.4 Origem do ICMS	19
CAPÍTULO 2 – SPED FISCALIZAÇÃO INTELIGENTE	22
CAPÍTULO 3- EFD SPED FISCAL	24
3.1 Conceitos	24
3.2 Legislação Aplicável	24
3.3 Livros Substituídos	26
3.4 Obrigatoriedades.....	26
3.5 Prazos de Envio	28
3.6 Programa Validador.....	28
3.7 Formas de Entrega da EFD no Estado de São Paulo.....	28
3.8 Obrigatoriedades do Inventário	29
3.9 Entregas do Arquivo EFD Sped Fiscal Digital.....	30
3.10 Assinatura Digital.....	30
3.11 Retificações	31
3.12 Guardas das informações Relativa ao Sped.....	31
3.13 Penalidades	32
3.13.1. Penalidades no Âmbito Federal.....	33
3.14. Dispensas da Obrigação Acessórias	34
CAPITULO 4 – ESTRUTURA DO SPED FISCAL	35
4.1 Estruturas do Arquivo Digital	35
4.2 Sped Fiscal: Os Principais Registros:.....	38
4.2.1 Registros 0150: Tabela de Cadastro do Participante	38
4.2.2 Registros 0100: Dados do Contabilista	39

4.2.3 Registros 0200: Tabela de Identificação do Item (Produtos e 38 Serviços).....	40
4.2.4 Registros C100: Registro C100: Nota Fiscal (Código 01),Nota Fiscal Avulsa (Código 1b), Nota Fiscal De Produtor (Código 04),Nf-E (Código 55) E Nfc-E (Código 65)	41
4.2.5 Registros C170: Item do Documento (Código 01, 1B, 04 e 55)	44
4.2.6 Registro C400: Equipamento ECF (Código 02, 2D e 60)	46
4.2.7 Registro C405: Redução Z (Código 02, 2D e 60)	47
4.2.8 Registro C460: Documento Fiscal Emitida por ECF45(Código 02, 2D e 60)	48
4.2.9 Registros C470: Itens do Doc. Fiscal Emitida por ECF(Código 02, 2D e 60).....	49
4.2.10 Registro E100: Período de Apuração do ICMS	49
4.2.11 Registro E110: Apuração do ICMS- Operações Próprias	50
4.2.12 Registro H005: Totais do Inventário	51
4.2.13 Registro E010: Inventário.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	55

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade apresentar o trabalho monográfico intitulado “Escrituração Fiscal Digital de ICMS: A evolução da fiscalização no combate à sonegação”, cujo o objetivo é entender o Porquê o Estado implantou o SPED FISCAL ICMS, qual a finalidade para identificar ilicitudes tributárias e os reflexos para a sociedade.

O SPED FISCAL ICMS, é resultado de uma evolução histórica tributaria, pois os impostos acompanharam o desenvolvimento da sociedade desde o período colonial com problemas que já vinham ocorrendo a vários anos e décadas, a incapacidade do governo em conseguir controlar a arrecadação no Brasil, que em todos os momentos o contribuinte tentou burlar o fisco.

As receitas tributarias representam uma parcela significativa do produto interno bruto (PIB), contudo quase 40% de tudo que produzimos cai diretamente para os cofres públicos e apesar da Constituição prever limites ao poder de tributar, o Estado tem extrapolado nos seus limites, com de alíquotas elevadas na tributação, como no consumo e nos diversos impostos, taxas e contribuições criadas, sendo assim o contribuinte com o intuito de reduzir seus encargos tributários de forma conscientemente, atua no intuito de omitir, fraudar, negar o pagamento de seus impostos, esse fato denominou-se evasão fiscal, que faz parte da realidade dos brasileiros e até mesmo das empresas ME e EPP que tem dificuldades em honrar com suas obrigações.

O Estado consciente da perda monetária de bilhões ao ano com a sonegação de impostos, com o auxílio da tecnologia e internet, surgiu a ideia de compartilhar e integrar as informações por meio da Escrituração Fiscal Digital – SPED, que é um novo modelo nacional de escrituração contábil e fiscal que visa coibir a sonegação de impostos no Brasil.

Assim este trabalho tem como objetivo geral, realizar um estudo sobre SPED FISCAL ICMS, explicando o seu funcionamento e sua importância no combate à sonegação. Alguns objetivos específicos a serem estudado:

- Verificar como os tributos eram determinados e qual o objetivo social, econômico e cultural deles;
- Verificar o desenvolvimento da sociedade nas cobranças abusivas e pesadas;⁰⁹
- Apresentar a implantação do SPED FISCAL ICMS e as mudanças na escrituração fiscal e contábil.
- Assim, o leitor passará pelos seguintes capítulos discriminados:

- Capítulo I: Descrevo sobre a história dos tributos no Brasil, bem como seus objetivos, origens e destinos dos tributos arrecadados, essa situação foi dividida nos três modelos políticos da nossa história: a Colônia, Império e República. Em foco escrevo sobre a origem do ICMS, sua natureza, princípios e evolução do tributo.
- Capítulo II: Constitui de um breve relato sobre a evolução histórica do SPED FISCAL ICMS e como a tecnologia auxilia nesse processo de inibir a sonegação.
- Capítulo III: Enfoca sobre o SPED, bem como, conceitos, legislação aplicada no âmbito Nacional e Paulista, obrigatoriedade, retificação, ou seja, toda a parte da criação e implementação do Projeto SPED FISCAL ICMS.
- Capítulo IV: Analise da estrutura do SPED FISCAL ICMS, aplicando a teoria (legislação do SPED) na prática dos dados que deverão ser informados no PVA, especifica os registros principais no PVA e o Layout dos registros disponíveis no Guia Prático do SPED FISCAL ICMS.

O tema analisado tem grande relevância, uma vez que o Poder Público tem trabalhado para que todos os contribuintes entendam a importância da transparência fiscal, mas mesmo assim a população discorda dessas medidas e o Estado, em contrapartida tornou mais célere a identificação de ilicitudes tributárias, com melhorias no controle dos processos, rapidez no acesso às informações e com fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica. Sendo assim, com a consolidação do SPED FISCAL ICMS, a fiscalização da RFB entra em uma nova era no tratamento das informações e no combate à evasão fiscal.

A técnica empregada na elaboração do trabalho, consistiu na coleta de dados bibliográficos, leis e decretos, e artigos eletrônicos, visto que são reduzidas as informações em livros e documentos fornecidos e publicados em sítios governamentais eletrônicos. A pesquisa se dividiu em duas fases: fundamento teórico e demonstração prática dos registros no PVA do SPED FISCAL ICMS.

1.1 A Origem dos Tributos no Brasil Colonial

Período de 1550 a 1822 foi conhecido como Pré-colonial, pois caracteriza a preocupação da Coroa Portuguesa em manter a posse das terras e mapeá-las.

Os portugueses chegaram ao Brasil em virtude de um erro de navegação, quando tinham por objetivo a exploração do comércio das Índias, que naquele momento atendia aos seus interesses mercantilistas. Os portugueses se decepcionaram ao encontrar no Brasil índios que não tinham noção e nem preocupação em acumular riquezas, pois nesse período o acúmulo de riquezas através do comércio era vital, e por estas razões após o descobrimento se afastaram do Brasil.

Apesar do desinteresse pelas terras achadas, Portugal sabia do potencial da América e tinha como objetivo aumentar a posse de terras. Sendo assim em 1501, Cabral chegou ao Brasil para explorar e reconhecer riquezas, em seguida encontrou em abundancia o valioso Pau- Brasil, identificou que a qualidade da matéria prima era superior aos produtos usados para tintura na Europa.

Portugal não tinha recursos para explorar o Pau- Brasil, apesar disso adotou a pratica comum de Concessão da Coroa, onde o concessionário teria que defendê-la, explorá-la mediante contrato com a coroa portuguesa e pagava anualmente 4 mil cruzados pela concessão, está passou a comercializar o Pau – Brasil para diversos países da Europa.

Com o Lucro do Pau-Brasil, uma parte era destinada para construírem fortificações por todo o litoral explorado, sendo a primeira forma de tributo pago a coroa Portuguesa que reforçava a idéia de que a posse da propriedade pertencia ao Rei.

A igreja católica muito influente nesse período determinava o pagamento de dízimo para sustentar suas atividades contra os Árabes e mais tarde contra os Mouros.

Com o contrabando e invasões no Brasil, ficou cada vez mais difícil e menos lucrativo para o concessionário manter a concessão do Pau-Brasil.

“Em 1602, esse pau adquirido pelo contratante no Brasil, a 1\$000 o quintal, era vendido a 4\$000 em Lisboa, dando por quintal um lucro de 3\$000.

Num embarque de 10.000 quintais, limite Máximo admitido no contrato, registra-se:

(Contos)

Renda Bruta

40

A Deduzir	
Custo no Brasil	10
Desp. Com Transporte para Portugal	03
Pagos a Fazenda Real	21
Total	34
Saldo	06”

(AMEND E NEGREIROS, 2000, p. 38).

Figura 1: Contrabando no Brasil



Fonte: Memória da RFB

Em 1530 a 1580, a Coroa Portuguesa temendo perder a posse da “Terra Santa” e em busca de lucros produzidos no Brasil, optou por iniciar a colonização no Brasil. Custeou a embarcação de Martins Afonso de Souza, chegando ao Brasil em 1531 para promover a colonização organizada.

O Rei sabia que para obter lucro, era necessário desenvolver uma atividade econômica e analisando as condições climáticas, naturais do Brasil e a aceitação na Europa, optou pela produção agrícola de açúcar não refinado, que foi um sucesso.

Para estabelecer a colonização e atender a demanda do açúcar, D` João III dividiu todo o Brasil em capitânicas hereditárias e entregou aos nobres, considerados como donatários que tinha como obrigação defender, povoar, desenvolver atividade econômica na sua região no máximo de 5 anos e pagar os tributos relativos a exploração de sua posse. Contudo, os donatários se tornaram agentes fiscais que deveriam dar conta do valor arrecadado a coroa

Portuguesa e tinham auxiliares fiscais encarregados da arrecadação e fiscalização pertencentes a Coroa.

A Arrecadação era enviada ao Erário Português de duas formas: impostos diretos ou indiretos e com relações comerciais, pagos em espécie, pois não havia circulação monetária. Os impostos aplicados pela coroa Portuguesa eram:

- Comércio do Pau-Brasil e especiarias;
- 10% do valor total correspondente as alfândegas (serviços ou mercadorias);
- Quinto dos metais e pedras preciosas;
- Dízimo do pescado e das colheitas;

Em contrapartida, os donatários tinham direito de distribuir terras através das Seis Maria e direitos fiscais, como:

- Doação das capitâneas hereditárias, correspondente a 20 % da terra;
 - Escravização de índios;
 - 50% do valor do Pau-Brasil e pescado;
 - Contribuição de 500 réis, referente a criação de vilas e de povoados na sua capitania;
- Nesse período o sistema tributário não tinha o caráter orçamentário, era usado como

fonte de renda da Coroa.

Para sustentar a coroa Portuguesa, como cobrir despesas com forças armadas, pois ocorria constantemente a corrupção por parte dos funcionários responsáveis pela arrecadação e o povo tentou de várias maneiras burlar o fisco, já que e a forma como foi aplicado os tributos, a cobrança e o destino da arrecadação, levaram à fraudes fiscais. Desde o início da história do Brasil, a idéia de sonegação fiscal era presente e atual até os dias de hoje.

Diante desses acontecimentos, a coroa Portuguesa, criou o Governo Geral, com o intuito de centralizar a administração colonial, evitando assim a sonegação fiscal. Retomaram de seus donatários as capitâneas que não tinham sido ocupadas devidamente e nomeou Thomé de Souza como governador geral e Antônio Carlos Barros como provedor – mor e atribuiu funções de fiscalização e arrecadação dos tributos a coroa Portuguesa, promover cargos públicos e punir funcionários falsos.



Fonte: Memória da RFB

O Provedor-Mor revolucionou o sistema tributário, pois instituiu pontos de fiscalização e arrecadação nas capitanias, instituiu cargos de provedor – parcial com sede em cada capitania e exigiu a escrituração de livros sujeitos a fiscalização periódica, como esses procedimentos a arrecadação teve um aumento significativo.

Nesse período, a arrecadação foi marcada com violência, impostos abusivos e arbitrários em função da autonomia dos agentes fiscais. Porém, a exploração sobre os colonos tinha certos limites, pois quando uma região ou vila estava com dificuldades em arcar com sua parte estabelecida pela Fazenda Real, para arcar com os gastos da coroa, como casamentos reais, os colonos recorriam ao governo português através da “Câmara Municipal” solicitando a isenção fiscal, diante dessa situação, o fisco aceitava o pedido dos colonos. Por volta de 1580, período conhecido como União Ibérica, pois a Coroa Espanhola passou a controlar a Coroa Portuguesa, que deixou de ter presença efetiva em algumas regiões do Brasil. Nesse momento a Holanda invade o território brasileiro ocupando as principais regiões de produção de açucars e o sistema tributário passou a ser organizado pelos Flamengos.

Em 1640 ocorreu a restauração da Coroa Portuguesa que devido o processo de autonomia perdeu grande parte de suas colônias, como África e Ásia e o que restou, quase nada rendia lucros. Quanto ao Brasil:

“O Brasil, substância principal dessa Coroa, pede socorro, e são-lhes necessários. O Maranhão, que prometia um novo império, não se pode adiantar mal se sustenta no que é, e recebia a cobiça dos estrangeiros, que o ameaçavam. As ilhas adjacentes a este reino se veem faltas de fortificações e reduzidas a pobreza em que nunca se viram pelo comércio que lhes tirou a Companhia Geral: Portugal finalmente se achava sem forças, sem ânimo para se sustentar, assim porque a Fazenda Real, totalmente exausta nos juros,

terças, ordenados e outras consignações do bem público, não só faltava para partidas grossas (grandes despesas) e para pagar o que deve de justiça, mas ainda para despesas miúdas...” (AMEND e NEGREIRO, 2000, p.87 e 88)

Portugal estava defasado, apresentando dificuldades e não conseguia aumentar a receita bruta interna, pois os impostos e taxas sobrecarregavam a população. Essa situação mudou com a entrada de receita brasileira vindo de ouro, impostos cobrados nas alfândegas, contratos com exploração de produtos e receitas sobre a produção interna, tornando-se uma grande fonte de renda para Portugal.

Obviamente, iniciou o processo de colonização e efetivou a opressão fiscal, incluindo cobrança de taxas de contribuições para contratação de mercenários e expulsão dos holandeses. Consequentemente, a população se revoltou com a situação.

A Produção de cana-de-açúcar continuava como a principal atividade econômica, mas com a expulsão dos holandeses que aplicaram a técnica agrícola em suas terras, passando a ser o principal concorrente do Brasil com custo baixo, que mais tarde, prejudicou a economia do Brasil colônia.

Nesse momento, a Coroa Portuguesa, decidiu investir na procura de pedras e metais preciosos através dos bandeirantes paulistas na colônia brasileira, era a última e única chance que Portugal tinha para continuar a manter a Coroa Portuguesa.

Por volta de 1700, momento de maior opressão fiscal, pois os bandeirantes descobriram ouro em Minas Gerais e Portugal vinculou-se com os ingleses através de um contrato de compra e venda de mercadorias que se tornou desfavorável para Portugal.

Sendo assim, Portugal dependia economicamente dos impostos cobrados na região mineradora de sua colônia e quando a arrecadação diminuía, referente à decadência dos metais, eles mudavam a forma de tributação se tornando ainda mais opressivos e ferozes, pois atribuía-se ao fato de estarem inadequados quanto a cobrança dos impostos, ou seja, havia aumentado quanto a sonegação fiscal.

Quando a arrecadação não atingia o valor estipulado pela Coroa Portuguesa (100 arrobas de ouro por ano) a diferença do imposto era cobrada em atraso, que recebeu o nome de “Derrama”, caracterizada pela ação violenta dos fiscais.

A População e inclusive a elite que deviam impostos para a metrópole, passaram a se organizar e se defender da violenta cobrança fiscal que era inegociável com a metrópole, então, optaram pelo caminho da emancipação política.

Com a decadência da mineração, os portugueses se voltaram para a atividade agrícola ligado à exportação.

1.2. Os tributos no Brasil Imperial

Com a vinda da Família Real para o Brasil, resultou em abertura de portos ao comércio internacional, entretanto as estruturas políticas, sócias e econômicas pouco se modificaram, pois a economia estava baseada no latifúndio, monocultura e no trabalho escravo.

As Aduanas voltaram a crescer em número e movimento, pois as rendas do Erário continuavam sendo as alfândegas, mas com as despesas do imperador referente a aventuras militares, resultou em empréstimos externos e no aumento da carga tributária.

A partir disso, grupos políticos e os portugueses estavam descontentes com a situação e ocasionaram rebeliões e tumultos contra a administração. O império logo mudou a organização política e a estrutura governamental para centralizada e racional.

Por volta de 1830 e 1832, com a extinção do Erário Régio, das Juntas, do Conselho da Fazenda e repartições locais, criou-se o tribunal do Tesouro Público, as Tesourarias Gerais, Mesas Redondas e as Coletorias.

Em 1832, foi instituída uma nova legislação para as Alfândegas do Império e criaram-se novos postos onde houvesse Aduana, as Mesas Redondas e os velhos juízes substituídos pelos Inspectores das Alfândegas.

Em 1845, o ministro da Fazenda, Alves Branco, instituiu uma nova tarifa aduaneira para cobrir as novas despesas do governo imperial, que ampliou as alíquotas dos produtos importados, sendo caracterizado esse regime como protecionista.

Em 1850, houve uma grande reforma no Tesouro, que pouco afetou as alfândegas, mas criaram uma repartição para centralizar a administração tributária e a diretoria de Rendas Públicas.

Nesse período, também aboliram a escravidão para o Brasil, que provocou investimentos em outros setores econômicos, como a indústria. Iniciou-se o processo de modernização industrial investidos por países que vivenciavam a Revolução Industrial e início da imigração no Brasil.

Por volta de 1860, foi criado um novo regulamento alfandegário, que instituía a Consolidação de leis Alfandegárias e Mesas de Rendas.

No Brasil, a plantação de café estava em alta e aumentou a exportação do produto e conseqüentemente a arrecadação por meio das Alfândegas, que gerou contrabando nas fronteiras, obrigando o governo a criar no Rio Grande do Sul, medidas de repressão ao contrabando.

1.3. Os Tributos no Brasil Republicano

Com o início da república no Brasil, a oligarquia cafeeira no Brasil acabou exercendo grande influência política, dessa maneira a política econômica e tributária visavam beneficiar as regiões mais ricas do país (Estados que produziam Café), onde cada Estado de Federação determinava seu imposto, a arrecadação e aplicação.

Para derrubar as oligarquias, em 1934, alterou a estrutura administrativa substituindo o Tesouro Nacional de Direção Geral da Fazenda Nacional, composto por departamentos, como o de Rendas Aduaneiro e especializou as alfândegas, porém com a duplicação de órgãos, ocorreram diversas rivalidades entre eles.

No período de 1938, onde o Brasil estava começando a se recuperar da crise de 1929, ocorreu uma mudança com o regime do Presidente Vargas, onde buscou eliminar o regionalismo, criou barreiras tarifárias de modo que a indústria pudesse se desenvolver sem a competição dos produtos importados, buscou facilitar a importação de máquinas e dificultou a importação de produtos que o país poderia produzir, alterou as relações trabalhistas criando a Consolidação de Leis Trabalhista CLT.

No governo do JK, foi instituído as isenções fiscais, como benefícios fiscais concedidos as montadoras e defendia a necessidade de uma reforma fiscal no sistema tributário.

O governo do Castelo Branco, foi marcado por liberalização nas importações, aboliu barreiras administrativas e reduziu tarifas fiscais, como subsídios para insumos na produção e produtos de consumo popular, mas no governo de Costa e Silva, foram novamente elevados os tributos.

Os governos militares tinham a intenção de modernizar o Brasil com abertura do comércio exterior, mas não puderam, apenas instituíram reservas de mercado para a informática e estimularam através de incentivos fiscais.

Em 1968, foi criada a Secretaria da Receita, que estabeleceu a organização fiscal federal conseguindo administrar as isenções e reprimir o contrabando fiscal nas alfândegas. Em 1988 implantou a Coordenação do Sistema de Contrabando Aduaneiro, onde buscava reconhecer as necessidades geradas pela abertura do comércio exterior.

A partir de 1990 no governo Collor, tentou abrir os portos aos produtos manufaturados estrangeiros e criou uma aliança alfandegária entre os países Argentina, Uruguai e Paraguai chamado Mercosul.

1.4 Origem do ICMS

O ICM surgiu com a Emenda Constitucional nº 18 de 1 de Dezembro de 1965, que veio substituir o IVC (Imposto sobre Vendas e Consignações), porque esse imposto apresentava desvantagens econômicas.

O fato gerador do IVC era operações de vendas e consignações, sua incidência estava vinculada a venda mercantil, o imposto cumulativo incidia em cada operação sucessiva de venda, chamado de efeito cascata, onerando excessivamente o preço final.

Contudo as empresas, reduziram as incidências fiscais omitindo a realização de uma ou mais etapas das operações de venda, desfavorecendo a arrecadação e o desenvolvimento nacional.

Os Estados aumentaram a incidência fiscal do IVC de forma desordenada e excessiva, incluíram a incidência do imposto nos casos de fusão e incorporação e sociedades; troca e permuta de operações de mercadorias, etc. Com isso, acabaram gerando problemas na arrecadação e cobrança de impostos na competência final de cada Estado.

Então o Brasil passou por uma reforma fiscal iniciada com a Emenda constitucional nº 18/65, que reformulou o IVC com base no tributo europeu, denominando ICM (imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias), realizadas por comerciantes,

industriais e produtores. O imposto passou a ser definido pelo conceito econômico, associado a circulação de mercadorias.

Características do ICM: “Imposto não cumulativo: dedução no imposto a pagar, do imposto já pago na aquisição de produtos ou mercadorias, a serem industrializados ou vendidos.

Subdivisão do ônus do imposto entre mais de um contribuinte.

Transferibilidade de eventual crédito tributário de um para o outro período de recebimento
Uniformidade de alíquotas para todas as mercadorias.

Os municípios podiam arrecadar o ICM com base na legislação estadual deste imposto, e por alíquotas não superior a 30% do instituído pelo Estado”

O Imposto foi classificado em quatro grupos:

- Imposto sobre o comércio exterior;
- Imposto sobre o Patrimônio e a Renda;
- Imposto sobre a Produção e a Circulação (o ICM e o IPI pertencem a esse grupo)
- Impostos especiais;

A Lei complementar nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, estabeleceu as normas básicas da estrutura do ICM e em 28 de Dezembro de 1966, foi instituído o Ato Complementar nº31, que determina um único imposto substituindo o imposto estadual e municipal, o ICM ficou no campo das incidências dos Estados, conferindo 20% da arrecadação para o município.

A Emenda Constitucional de nº 01/69, não alterou as características básicas do ICM, mas incluíram novas alíquotas diferenciadas para as operações interestaduais e determinou que as isenções do ICM, seriam concedidas mediante convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal e afirmou que o fato gerador, seria a circulação de mercadorias, desse modo, o fato gerador dependia de duas noções:

A circulação: desde a fonte produtora até o consumidor final

A Mercadoria: tudo bem móvel e tangível, produzido ou recebido para ser posto em circulação.

A partir da constituição de 1988, a denominação do ICM mudou para ICMS, pois em seu Art.155 demonstra que o ICMS é um imposto que engloba serviços e mercadorias e

competete ao Estado e o Distrito Federal instituir:

Operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações iniciem no exterior;

- Imposto sobre serviços de comunicação
- Imposto sobre serviços de transporte
- Imposto único sobre circulação de minerais, fornecidos de energia elétrica e combustíveis líquidos, gasosos e lubrificantes

A constituição institui alguns princípios para o ICMS, para restringe o poder de tributar, sendo os seguintes princípios:

- Princípio da Reserva Legal Tributária
- Princípio da Isonomia Fiscal
- Princípio da Irretroatividade da Legislação Tributaria
- Princípio da Anterioridade da Legislação Tributaria
- Princípio da capacidade Contributiva
- Princípio da Seletividade
- Princípio da não cumulatividade

Com a Constituição de 1988, o ICMS passou a ser um novo imposto de ampla esfera, instituiu o fato gerador, a base de cálculo e os contribuintes dos impostos e outros assuntos relativos ao ICMS, foi definido em Lei complementar, como: Substituição Tributária e o regime de compensação dos impostos.

Nos últimos anos ocorreram mudanças significativas na prestação de contas e nas estruturas das empresas, pois com os sistemas informatizados que unem diversas áreas da empresa e com internet, possibilitou o acesso à informação instantânea, a rapidez e segurança nos processos, evitando falhas e gerando eficácia nas informações.

Diante desse cenário, o Estado utilizou da tecnologia, informação e conhecimento científico para criar uma fiscalização inteligente, capaz de realizar operações de larga escala, minimizando custos com um software que garante velocidade e eficácia na busca de sonegadores, qualidade nas informações e cruzamento entre os dados contábeis e fiscais. O Estado instituiu por meio da Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, determinando que, às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, em julho de 2004: I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários em Salvador, com o objetivo de buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), dando início ao cadastro sincronizado.

Em agosto de 2005 aconteceu o II ENAT em São Paulo onde foi assinado os Protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

Em novembro de 2006: III ENAT em Fortaleza, ocorreu a assinatura dos Protocolos de Cooperação para o desenvolvimento da NF-e e do CT-e e a Resolução CMN nº 3.430, estabelecendo linha de financiamento do BNDES para os Estados

Por meio do Decreto nº 6.022/2007 foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que consiste em um novo modelo de prestação de contas moderno e informatizado, possibilitando a transparências das obrigações fiscais, transmitidas pelas contribuintes aos administradores tributários e órgãos fiscalizadores, evitando assim ilicitude tributária.

O Sped tem por objetivo promover integração dos fiscos, mediante padronização das informações contábeis e fiscais e compartilhamento; Uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes com única transmissão distintas as obrigações acessórias para diferentes órgãos fiscalizadores e Identificar ilegalidades tributaria através de melhor controle e acesso as informações prestadas e com cruzamento de dados eletrônicos em tempo real.

Com a implantação do SPED trouxe para as empresas de diversos segmentos mudanças significativas, que impactaram a forma de como elas são estruturadas, operam, comercializam, na comunicação e na legislação

O SPED é formado pelos seguintes projetos:

1. NF-e (Nota Fiscal eletrônica): substitui a emissão da nota fiscal por documento eletrônico;
2. ECF (Sped Contábil): substitui a escrituração dos livros Diário, Razão e balancetes em papel pela a escrituração transmitida via arquivo;
3. EFD (Escrituração Fiscal Digital): constitui um conjunto de escrituração de documentos relativos ao ICMS e o IPI impressos, substituídos por arquivo digital
4. EFD Contribuições (Escrituração Fiscal Digital Pois – COFINS): é a escrituração digital das operações que envolve as contribuições sociais Pois/ COFINS e Contribuição Previdenciária
5. NFS-e (Nota Fiscal de Serviço eletrônica): substitui a emissão de documento fiscal por documentos eletrônicos;
6. CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico): substitui os seguintes documentos fiscais por documentos eletrônicos:
 - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
 - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
 - Conhecimento Aéreo, modelo 10;
 - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
 - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
 - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.
7. Central de Balanços: reuni os demonstrativos contábeis e financeiros das empresas, por meio de arquivo magnético.
8. E-Lalur: visa eliminar a redundância de informação da escrituração contábil, no LALUR e na DIPJ
9. E - Social: Unir a escrituração da folha de pagamento em arquivo magnético

CAPITULO 3 - EFD – ICMS /IPI

3.1 Conceito

A EFD, também chamada de SPED Fiscal, é um arquivo digital, no formato TXT, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interessados fiscais, a qual visa substituir a obrigação de escriturar livros fiscais em papel. O arquivo da EFD representa o livro fiscal, na forma de arquivo digital, sendo, portanto, desnecessária a impressão dos livros fiscais.

"Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”.

3.2 Legislação Aplicável

No que diz respeito a legislação aplicável no âmbito nacional segundo o Convênio do ICMS nº 143, de 15 de Dezembro de 2008 que institui a Escrituração Fiscal Digital – Sped Fiscal:

Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, em arquivo digital, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

O Ajuste SINIEF 02, de 03 de Abril de 2009, dispõe sobre a EFD:

Cláusula primeira Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O Ato COPETE ICMS nº09, de 18 de Abril de 2008, dispõe sobre o novo Layout e sua validação:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste ato, o Manual de Orientação do Leiate da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS e IPI para a geração de arquivos digitais.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – versão 2.0.14, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

O Protocolo do ICMS nº 77, de 18 de Setembro de 2008, dispõe sobre a relação das empresas obrigadas ao Sped Fiscal.

Cláusula primeira Acordam os Estados, no que tange aos contribuintes com estabelecimentos neles localizados, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil em restringir a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD prevista no Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, para os contribuintes relacionados nos seguintes anexos:

§ 1º Os anexos de que trata a cláusula primeira estarão disponíveis no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/Confaz) identificado como "Lista_Obrigados_EFD_2009.pdf" e terá como chave de codificação digital a sequência "f56f841facd737305e2d4be8c20bd8f7", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest" 5.

O Protocolo ICMS nº 3, de 1º de Abril de 2011, fixa o prazo para a Obrigatoriedade da EFD.

Cláusula primeira Acordam os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins em estabelecer a obrigatoriedade de utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD prevista no Ajuste, de 3 de abril de 2009.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização da EFD prevista no caput aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir 1º de janeiro de 2012, podendo ser antecipada a critério de cada Unidade federada.

Nova redação dada ao § 2º da cláusula primeira pelo Prot. ICMS 25/12, efeitos a partir de 09.04.12.

§ 2º Para os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Sergipe a obrigatoriedade prevista no caput aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo ser antecipada a critério de cada um desses Estados.

No Estado de São Paulo, o SPED FISCAL foi regulamentado pela Portaria CAT nº 147, de 27 de Julho de 2009, que dispõe dos procedimentos adotados para fins de Escrituração Fiscal Digital – EFD – pelos contribuintes do ICMS e o Artigo 250-A do RICMS, estabelece a emissão e escrituração dos documentos e livros fiscais por processamento de dados.

Artigo 250-A - A Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá ser efetuada pelo contribuinte mediante o registro eletrônico, em arquivo digital padronizado, de todas as operações, prestações e informações sujeitas à escrituração nos seguintes livros fiscais (Lei 6.374/89, art. 67 e Convênio ICMS-143/06): (Artigo acrescentado pelo Decreto 53.934, de 31-12-2008; DOE 01-01-2009; Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009)

3.3 Livros Substituídos

O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração dos seguintes livros e documento, conforme § 3º da cláusula primeira pelo Ajuste SINIEF 02/10

I - Livro Registro de Entradas;

II - Livro Registro de Saídas;

III - Livro Registro de Inventário;

IV - Livro Registro de Apuração do IPI;

V - Livro Registro de Apuração do ICMS;

VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.

VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque

3.4 Obrigatoriedades

O início da obrigatoriedade iniciou em 2009 com a Portaria CAT nº 147, que disciplina procedimentos do envio das informações para a EFD

Artigo 1º - O contribuinte relacionado no Protocolo ICMS previsto no artigo 5º deverá efetuar a Escrituração Fiscal Digital - EFD, de que trata o artigo 250-A do Regulamento do ICMS, de acordo com o disposto nesta portaria

Conforme o Ajuste Sinief nº 02/2008:

Cláusula terceira A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

. Mediante celebração de Protocolo ICMS, as administrações tributárias das unidades federadas e da RFB poderão:

- dispensar a obrigatoriedade para alguns contribuintes, conjunto de contribuintes ou setores econômicos; ou indicar os contribuintes obrigados à EFD, tornando a utilização facultativa aos demais

A partir de 2010 o Fisco Paulista estabeleceu a obrigatoriedade para diversos contribuintes, mediante Comunicados DEAT's

Comunicado DEAT nº 05/2010 o Fisco Paulista incluiu contribuintes na obrigatoriedade, a qual iniciou-se a partir de janeiro de 2011.

Comunicado DEAT nº 05/2012 o Fisco Paulista incluiu contribuintes na obrigatoriedade relacionados no Anexo I a VI

Anexo I – outubro de 2012

Anexo II – janeiro de 2013

Anexo III – março de 2013

Anexo IV – julho de 2013

Anexo V – outubro de 2013

Anexo VI – janeiro de 2014

Obrigatoriedade 2012 – 2014

De acordo com o Protocolo ICMS nº 03/2011 com alteração do Protocolo nº 40/2011, a cláusula 1º, § 2º, a partir de 01/01/2014 a obrigação de entrega da Escrituração Fiscal Digital- EFD aplica-se a todos os contribuintes paulistas do ICMS sujeito ao Regime Periódico de Apuração – RPA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Home Institucional Produtos e Serviços Legislação Prestando Contas Municípios e Parcerias Notícias Download Fale Conosco

Home SPED Fiscal Voltar Página Inicial Imprimir

Produtos e Serviços > SPED FISCAL – Escrituração Fiscal Digital

SPED FISCAL – Escrituração Fiscal Digital

HISTÓRICO DE OBRIGATORIEDADE

Total de Estabelecimentos Obrigados:	271.900 Estabelecimentos
---	---------------------------------

Busca por CNPJ:

Busca por CNPJ Base:

Busca por IE:

Obs.: Digitar com pontos, hífen ou barras.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo Av. Rangel Peetana, 300 São Paulo / SP 01017 911 PABX (11)3243 3400 | Mapa do Site

Fonte: Site Sefaz

3.5 Prazo de Envio

Conforme artigo 10 da Portaria CAT nº 147/2009, o arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o dia 25 do mês subsequente ao período a que se refere.

3.6. Programa Validador

De acordo com artigo 9º da Portaria CAT 147/2009 EFD-ICMS/IPI deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinado (PVA) versão 2.0.34, especificamente desenvolvido para tal fim, disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/sped>

3.7 Forma de Entrega da EFD no Estado de São Paulo.

O contribuinte deverá, para cada período de referência, prestar, ao Fisco as informações relativas a EFD correspondente e o contribuinte que tiver mais de estabelecimento localizado no Estado de São Paulo, deverá gerar um único arquivo com as informações de forma consolidado e enviá-lo uma única vez, exceto nos casos de retificação.

3.8. Obrigatoriedade do Inventário.

Segundo a Portaria Cat. 147 de 2009, art. 3 §4, estabelece a inclusão do inventário no arquivo EFD, com o objetivo de disciplinar os valores dos itens e ou produtos realizados ao final de cada mês

§ 4º - O arquivo digital da EFD relativa ao primeiro período de referência a partir do qual o contribuinte deva efetuar-la nos termos desta portaria deverá conter, além do disposto no “caput”, a EFD do livro fiscal Registro de Inventário, de que trata a alínea “c” do inciso I do artigo 2º, no último dia do mês imediatamente anterior ao período de referência da EFD contida nesse arquivo. (Parágrafo acrescentado pela Portaria CAT-121/10, de 03-08-2010; DOE 04-08-2010)

- 1 – ao primeiro período de referência, contado a partir do mês de início da obrigatoriedade da escrituração digital;
- 2 – ao mês de fevereiro, quando o início da obrigatoriedade da escrituração digital ocorrer no mês de janeiro.

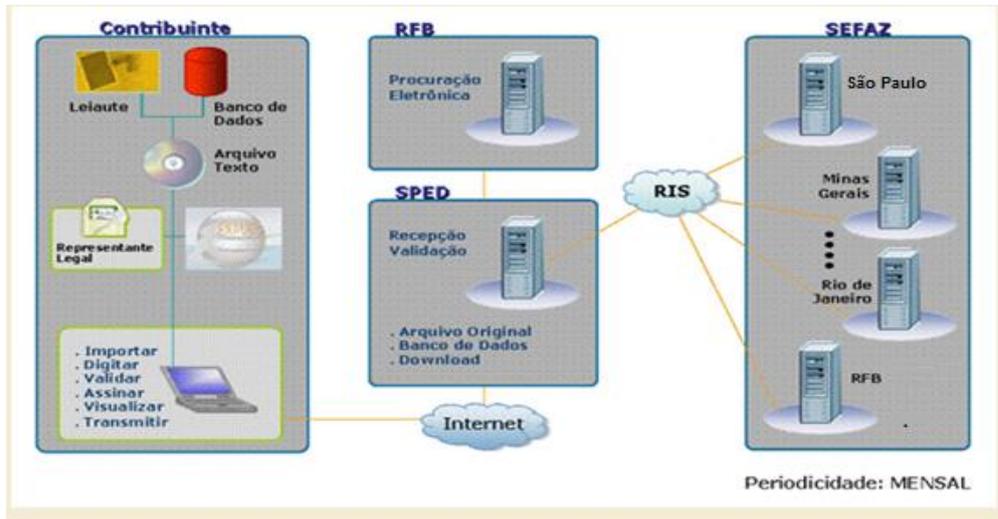
Porém a partir de 2012 o inventário é obrigatório para as empresas que exercem atividades descritas na CNAE-FISCAL

4681-8/01 - (Comércio Atacadista De Álcool Carburante, Biodiesel, Gasolina E Demais Derivados De Petróleo, Exceto Lubrificantes, Não Realizado Por Transportador Retalhista)

4681-8/02- (Comércio Atacadista De Combustíveis Realizado Por Transportador Retalhista)

3.9. Entrega do Arquivo Sped Fiscal Digital

Figura 4: Como Funciona o Processo do Sped Fiscal



Fonte: <http://reiswagner2010.blogspot.com.br/2010/06/dicas-para-utilizacao-do-sped-fiscal.htm>

3.10 Assinatura Digital

A EFD comporta apenas uma assinatura digital e poderá ser assinada por:

Pessoa jurídica: a base do CNPJ (8 primeiros dígitos) do certificado do assinante deverá ser a mesma do informante da escrituração. Neste caso, será aceito certificado de pessoa jurídica: e-CNPJ ou e-PJ.

Pessoa física: o CPF do certificado do assinante deverá ser o mesmo do informante da escrituração. Neste caso, será aceito certificado de pessoa física (e-CPF).

Representante Legal: Se o signatário da escrituração constar no Sistema CNPJ da RFB como representante legal do informante da escrituração, qualifica-o, portanto, para assinar a EFD-ICMS/IPI de qualquer estabelecimento da empresa.

Procurador: Se o signatário da escrituração estiver atuando como procurador do declarante da escrituração devidamente habilitado no Sistema de Procuração Eletrônica com procuração, poderá assinar a escrituração fiscal em nome desse. A procuração é específica para assinar a EFD-ICMS/IPI e é outorgada para cada estabelecimento, não se estendendo o mandato às demais filiais. A procuração deverá estar válida na data da transmissão do arquivo da escrituração fiscal. O tipo de certificado pode ser A1 ou A3.

Sucessor: Pode ser assinada com certificado digital da sucessora se o CNPJ da sucessão estiver extinto no cadastro CNPJ da RFB por um dos seguintes eventos: incorporação, fusão ou cisão total e se a EFD se referir a período anterior à data da sucessão.

3.11 Retificação

De acordo com a Portaria CAT 147/2009 no seu artigo 15, o contribuinte deverá:

1 - gerar a EFD retificadora

2 - efetuar pedido de retificação da EFD no Posto Fiscal de sua vinculação mediante entrega dos seguintes documentos:

a) demonstrativo, devidamente assinado, onde conste o resumo das alterações a serem efetuadas;

b) cópia, em papel, do respectivo protocolo que comprove a regular recepção, pela Secretaria da Fazenda, do arquivo digital da EFD a ser retificado;

c) Hashcode da EFD retificadora com assinatura, gerado pelo Programa Validador da EFD (PVA).

Conforme o Ajuste Sinief 11/2012 que definiu regras padronizadas em todo o território nacional para a retificação da EFD-ICMS/IPI:

EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2009 a dezembro de 2012 pode ser retificada, sem autorização, até 30 de abril de 2013;

EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2013 em diante, pode ser retificada, sem autorização, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Ex.: Janeiro de 2014 pode ser retificado até 30 de abril de 2014);

3. Cumpridos estes prazos, retificações somente serão possíveis com autorização, de acordo com o que determina o referido Ajuste. Na nova transmissão deve ser indicada a finalidade do arquivo: “remessa do arquivo substituto”. Não é permitido o envio de arquivo digital complementar ou parcial

3.12 Guarda das Informações Relativas a EFD

De acordo com a Portaria CAT 147/2009 no seu artigo 17, O contribuinte deverá, observados os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, conservar pelo menos uma cópia do arquivo digital da EFD regularmente recepcionado pela Secretaria da Fazenda pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

3.13 Penalidades

O Artigo 527 do Inciso V do Regulamento do ICMS se manifesta em relação as infrações relativas a livros fiscais, contábeis e registros magnéticos:

a) falta de escrituração de documento relativo à entrada de mercadoria no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade ou, ainda, ao recebimento de serviço, quando já escrituradas as operações ou prestações do período a que se referirem - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento;

c) falta de escrituração de documento relativo à saída de mercadoria ou à prestação de serviço, em operação ou prestação não sujeita ao pagamento do imposto - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento; ou a 20% (vinte por cento) desse valor se a mercadoria ou o serviço sujeitar-se ao pagamento do imposto em operação ou prestação posterior;

d) falta de registro de documento fiscal em meio magnético quando já registradas as operações ou prestações do período - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação constante no documento;

e) falta de elaboração de documento auxiliar de escrituração fiscal ou sua não-exibição ao fisco - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações que nele devam constar

f) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação ou prestação a que se referir a irregularidade;

g) atraso de escrituração do livro fiscal destinado à escrituração das operações de entrada de mercadoria ou recebimento de serviço ou do livro fiscal destinado à escrituração das operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não escrituradas, em relação a cada livro; do livro fiscal destinado à escrituração do inventário de mercadorias - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque não escriturado;

i) atraso de registro em meio magnético - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não registradas;

h) atraso de escrituração de livro fiscal não mencionado na alínea anterior - multa no valor de 6 (seis) UFESPs por livro, por mês ou fração;

3.13.1 Penalidades No Âmbito Federal

A Lei nº 12.766 de 27 de Dezembro de 2012 no seu artigo 8º, altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de Agosto de 2001 no seu artigo 57. Essa alteração trata-se também da multa em atraso da EFD.

Art. 8º O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto arbitramento;

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário;

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

3.14 Dispensa de Obrigações Acessórias

O contribuinte obrigado à EFD, a critério da unidade federada, fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95 e Portaria CAT nº 32/96 (Sintegra), segundo o Convênio ICMS nº 143/20006, cláusula terceira e Artigo 250-A, § 8.

Cláusula terceira A Escrituração Fiscal Digital é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º O contribuinte poderá ser dispensado da obrigação estabelecida nesta cláusula, desde que a dispensa seja autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O contribuinte obrigado à EFD, a critério da unidade federada, fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95.

§ 8º - Não se aplicam à EFD os seguintes dispositivos deste Regulamento:

1 - os incisos I, II, III, IV, IX, X, XI, do artigo 213;

2 - o § 1º do artigo 213 e os artigos 224, 225, 226, 229, 231 e 233, relativamente aos respectivos livros de que trata este artigo.

NOTA - V. PORTARIA CAT-32/96, de 28-03-1996 (DOE 29-03-1996). Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

CAPÍTULO 4 - ESTRUTURA DO SPED FISCAL

4.1. Estrutura Do Arquivo Digital

O Arquivo EFD é gerado de acordo com o layout disponível no site da Receita Federal, <http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/> e instituído pelo ATO COPETE 82/2006. O contribuinte deverá gerar o arquivo digital de forma detalhada, contendo a totalidade das informações econômicas, fiscais e contábeis da empresa.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Anexo Único deste Ato, o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS 143, de 15 de dezembro de 2006, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS e IPI para a geração de arquivos digitais.

O Ajuste SINIEF 02, de 03 de Abril de 2006, afirma a obrigatoriedade o Layout para o sucesso na geração e envio do arquivo EFD

Cláusula oitava O leiaute do arquivo digital da EFD definido em Ato COTEPE será estruturado por dados organizados em blocos e detalhados por registros, de forma a identificar perfeitamente a totalidade das informações a que se refere o § 1º da cláusula quarta deste ajuste.

Cláusula décima O arquivo digital da EFD gerado pelo contribuinte deverá ser submetido à validação de consistência de leiaute efetuada pelo software denominado Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital - PVA-EFD que será disponibilizado na internet nos sítios das administrações tributárias das unidades federadas e da RFB.

O arquivo digital é constituído de blocos, cada qual com um registro de abertura (registro 0000), com registros de dados e com um registro de encerramento (9999), referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais.

A apresentação de todos os blocos, é obrigatória, sendo que o registro de abertura do bloco indicará se haverá ou não informação.

Os blocos devem ser organizados e dispostos na sequência estabelecida conforme o leiaute, ou seja, inicia-se com o bloco 0 e seus registros, na sequência o bloco C e registros correspondentes, depois o bloco D e os outros, e, ao final, o bloco 9, que encerra o arquivo da EFD-ICMS/IPI. Quando uma EFD-ICMS/IPI for digitada diretamente no PVA, os registros de abertura e fechamento de blocos serão gerados automaticamente e não serão visualizados.

Os registros são compostos de campos que devem ser apresentados de forma sequencial e conforme estabelecido no leiaute do respectivo registro com todos os campos previstos independentemente de haver ou não informação a ser prestada naquele campo (a exclusão de campos ocasiona erro na estrutura do registro).

Dentro da hierarquia, a ordem de apresentação dos registros é sequencial e ascendente e todos os registros com a observação de “registro obrigatório” devem constar do arquivo.

Devem ser apresentados e agrupados todos os registros do mesmo tipo existentes no período e, após o término daquele documento, na sequência, serão apresentados os demais registros.

Por exemplo: Se a empresa utiliza notas fiscais modelo 1 e cupom fiscal, deve assim dispor os registros no arquivo: para cada documento modelo 1, informar o registro C100 e seus respectivos registro filhos (C170), e após informar, por equipamento ECF, os registro C400 e seus respectivos filhos.

Deve haver correlação entre os modelos de documentos fiscais e os registros da EFD-ICMS/IPI Correspondentes, ou seja, para cada tipo de documento fiscal informar o registro correspondente.

Ex: Venda ou aquisição por meio de NFe – registro C100

Tabela 1: Blocos do Sped Fiscal

Tabela Blocos

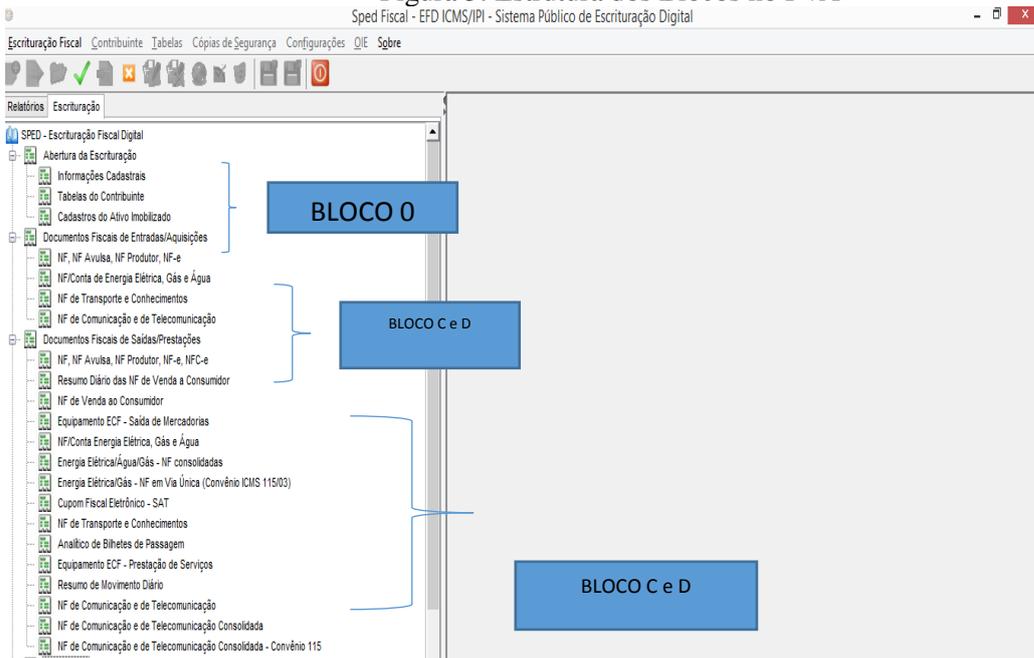
Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
G*	Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
H	Inventário Físico
K**	Controle da Produção e do Estoque
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

*Bloco G incluído para vigorar a partir do período de apuração de **janeiro de 2011**.

** Bloco K incluído para vigorar a partir do período de apuração de janeiro de 2015.

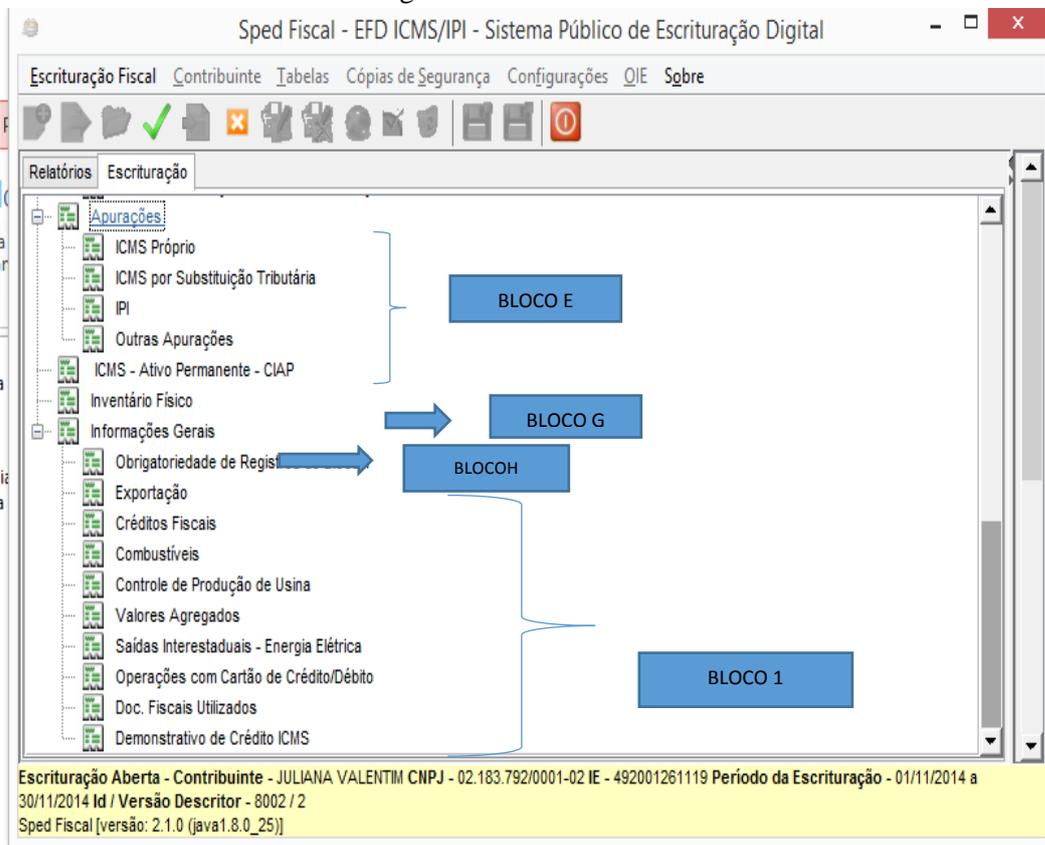
Fonte: Guia Prático do Sped Fiscal

Figura 5: Estrutura dos Blocos no PVA



Fonte: PV

Figura 6: Estrutura dos Blocos no PVA



Fonte: PVA do Sped Fiscal

4.2 SPED FISCAL ICMS – OS PRINCIPAIS REGISTROS

4.2.1 Registro 0100: Dados do Contabilista

Registro utilizado para identificação do contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, mesmo que o contabilista seja funcionário da empresa ou prestador de serviço.

Tabela 2: Layout do Registro 0100

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0100".	C	004	-	O
02	NOME	Nome do contabilista.	C	100	-	O
03	CPF	Número de inscrição do contabilista no CPF.	N	011*	-	O
04	CRC	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	015	-	O
05	CNPJ	Número de inscrição do escritório de contabilidade no CNPJ, se houver.	N	014*	-	OC
06	CEP	Código de Endereçamento Postal.	N	008*	-	OC
07	END	Logradouro e endereço do imóvel.	C	060	-	OC
08	NUM	Número do imóvel.	C	010	-	OC
09	COMPL	Dados complementares do endereço.	C	060	-	OC
10	BAIRRO	Bairro em que o imóvel está situado.	C	060	-	OC
11	FONE	Número do telefone (DDD+FONE).	C	11	-	OC
12	FAX	Número do fax.	C	11	-	OC
13	EMAIL	Endereço do correio eletrônico.	C	-	-	O
14	COD MUN	Código do município, conforme tabela IBGE.	N	007*	-	OC

Fonte: Guia Prático da EFD

Figura7: Registro 0100 no PVA

REGISTRO - 0100 - Contabilista

REGISTRO - 0100
Contabilista

Nome do contabilista Campo Obrigatório E

CPF Campo Obrigatório - E CNPJ / - Inscrição no CRC Campo Obrigatório E

CEP -

Logradouro

Número Complemento

Bairro

Telefone () Fax ()

Email Campo Obrigatório E

Codigo do municipio Campo Obrigatório E

Salvar Fechar

Fonte: PVA da EFD

4.2.2 Registro 0150: Tabela De Cadastro Do Participante

Registro utilizado para informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas transações comerciais com o estabelecimento, no período.

O código a ser utilizado é de livre atribuição pelo contribuinte e possui validade para o arquivo informado. Este código deve ser único para o participante, não havendo necessidade de se criar um novo código para cada período.

Não podem ser informados dois ou mais registros com o mesmo Código de Participante. Cada Participante tem o seu próprio código, é como se fosse o DNA do Participante.

Tabela 3: Layout do bloco 0150

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0150".	C	004	-	O
02	COD_PART	Código de identificação do participante no arquivo.	C	060	-	O
03	NOME	Nome pessoal ou empresarial do participante.	C	100	-	O
04	COD_PAIS	Código do país do participante, conforme a tabela indicada no item 3.2.1	N	005	-	O
05	CNPJ	CNPJ do participante.	N	014*	-	OC
06	CPF	CPF do participante.	N	011*	-	OC
07	IE	Inscrição Estadual do participante.	C	014	-	OC
08	COD_MUN	Código do município, conforme a tabela IBGE	N	007*	-	OC
09	SUFRAMA	Número de inscrição do participante na SUFRAMA.	C	009*	-	OC
10	END	Logradouro e endereço do imóvel	C	060	-	O
11	NUM	Número do imóvel	C	010	-	OC
12	COMPL	Dados complementares do endereço	C	060	-	OC
13	BAIRRO	Bairro em que o imóvel está situado	C	060	-	OC

Observação:

Fonte: Guia Prático da EFD

Figura 8: Registro 0150 no PVA

Fonte: PVA da EFD

4.2.3 Registro 0200: Tabela de Identificação do Item (Produto E Serviços)

A tabela de identificação do item, tem por objetivo informa mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens concernentes às transações fiscais e aos movimentos de estoques em processos produtivos, bem como os insumos. Cada Item é vinculado com um código de livre atribuição do contribuinte e o código de produto deve ser o mesmo na emissão dos documentos fiscais, na entrada das mercadorias ou em qualquer outra informação prestada ao fisco. Observando ainda que:

a-o código do item não deve ser duplicado ou atribuído a outros itens;

b-O código de item a ser informado no Inventário deverá ser aquele utilizado no mês inventariado.

c-A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, exceto operações que não são destinadas a circulação ou apropriação de mercadorias / produtos, como por exemplo, mercadoria de uso e consumo

Tabela 4: Layout do Registro 0200

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0200"	C	004	-	O
02	COD_ITEM	Código do item	C	060	-	O
03	DESCR_ITEM	Descrição do item	C	-	-	O
04	COD_BARRA	Representação alfanumérico do código de barra do produto, se houver	C	-	-	OC
05	COD_ANT_ITEM	Código anterior do item com relação à última informação apresentada.	C	060	-	N (informar no 0205)
06	UNID_INV	Unidade de medida utilizada na quantificação de estoques.	C	006	-	O
07	TIPO_ITEM	Tipo do item – Atividades Industriais, Comerciais e Serviços: 00 – Mercadoria para Revenda; 01 – Matéria-Prima; 02 – Embalagem; 03 – Produto em Processo; 04 – Produto Acabado; 05 – Subproduto; 06 – Produto Intermediário; 07 – Material de Uso e Consumo; 08 – Ativo Imobilizado; 09 – Serviços; 10 – Outros insumos;	N	2	-	O
		99 – Outras				
08	COD_NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	C	008*	-	OC
09	EX_IPI	Código EX, conforme a TIPI	C	003	-	OC
10	COD_GEN	Código do gênero do item, conforme a Tabela 4.2.1	N	002*	-	OC
11	COD_LST	Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 116/03.	N	004		OC
12	ALIQ_ICMS	Alíquota de ICMS aplicável ao item nas operações internas	N	006	02	OC

Fonte: Guia Prático EFD

Figura 9: Registro 0200 no PVA

The screenshot shows a software window titled "REGISTRO - 0200 - Item/Produtos". Inside, there's a header "REGISTRO - 0200 Item/Produtos" with a small globe icon. Below is a form with the following fields:

- Código do item: Campo Obrigatório (with a red 'E' icon)
- Descrição do item: Campo Obrigatório (with a red 'E' icon)
- Código de barra: (empty)
- Código anterior do item: (empty)
- Unidade de medida: (dropdown menu) and (empty field with a red 'E' icon)
- Tipo do item: Campo Obrigatório (with a red 'E' icon)
- Código NCM: (empty)
- Código EX: (empty)
- Código do gênero do item: (dropdown menu)
- Código do serviço do item: (empty)
- Alíquota do ICMS(%): (empty)

At the bottom of the form, there are two buttons: "Salvar" and "Fechar".

4.2.4 Registro C100: Nota Fiscal (Código 01), Nota Fiscal Avulsa (Código 1b), Nota Fiscal de Produtor (Código 04), Nf-E (Código 55) E Nfc-E (Código 65)

Este registro deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65, registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados.

As informação do campo CHV_NFE passa a ser obrigatória em todas as situações, exceto para NFe com numeração inutilizada (COD_SIT = 05).

Para cada registro C100, obrigatoriamente deve ser apresentado, pelo menos, um registro C170 e um registro C190, observadas as exceções abaixo relacionadas:

1-Para documentos com código de situação (campo COD_SIT) cancelado (código "02"), cancelado extemporâneo (código "03"), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) denegada (código "04")

2-Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e de emissão própria: regra geral, devem ser apresentados somente os registros C100 e C190. O registro C170 não é obrigatório pois já consta essa informação no banco de dados da RFB, mas somente será admitida a informação do registro C170 quando também houver sido informado o registro C176, hipótese de emissão de documento fiscal quando

houver direito a Ressarcimento de ICMS em Operações com Substituição Tributária.

3-Notas Fiscais Complementares e Notas Fiscais Complementares Extemporâneas

4- Notas Fiscais emitidas por regime especial ou norma específica .Para documentos fiscais emitidos com base em regime especial ou norma específica, deverão ser apresentados os

registros C100 e C190, obrigatoriamente, e os demais registros “filhos”, se estes forem exigidos pela legislação fiscal.

Exemplos: a) Nota fiscal emitida em substituição ao cupom fiscal – CFOP igual a 5.929 ou 6.929 –

5- Venda de produtos que geram direito a ressarcimento com utilização de NF-e: Nos casos de vendas, para outro estado.

6- Escrituração de documentos emitidos por terceiros: os casos de escrituração de documentos fiscais, inclusive NF-e, emitidos por terceiros (como por ex. o consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e das NF-e “avulsas” emitidas pelas UF (séries 890 a 899) devem ser informados como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”.

7- NF-e com o campo UF de consumo preenchido: nos casos de NF-e de emissão própria, quando o campo UF de consumo for preenchido (onde a UF de consumo é diversa da UF do destinatário)

8- Para notas fiscais eletrônicas ao consumidor final (NFC-e), modelo 65: regra geral, devem ser apresentados somente os registros C100 e C190.

Tabela 5: Layout do Registro C100

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C100"	C	004	-	O	O
02	IND_OPER	Indicador do tipo de operação: 0- Entrada; 1- Saída	C	001*	-	O	O
03	IND_EMIT	Indicador do emitente do documento fiscal: 0- Emissão própria; 1- Terceiros	C	001*	-	O	O
04	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - do emitente do documento ou do remetente das mercadorias, no caso de entradas; - do adquirente, no caso de saídas	C	060	-	O	O
05	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-	O	O
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	N	002*	-	O	O
07	SER	Série do documento fiscal	C	003	-	OC	OC
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	009	-	O	O
09	CHV_NFE	Chave da Nota Fiscal Eletrônica	N	044*	-	O	O
10	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-	O	O
11	DT_E_S	Data da entrada ou da saída	N	008*	-	O	OC
12	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	N	-	02	O	O
13	IND_PGTO	Indicador do tipo de pagamento: 0- À vista; 1- A prazo; 9- Sem pagamento. Obs.: A partir de 01/07/2012 passará a ser: Indicador do tipo de pagamento: 0- À vista; 1- A prazo; 2 - Outros	C	001*	-	O	O
14	VL_DESC	Valor total do desconto	N	-	02	OC	OC
15	VL_ABAT_NT	Abatimento não tributado e não comercial Ex. desconto ICMS nas remessas para ZFM.	N	-	02	OC	OC
16	VL_MERC	Valor total das mercadorias e serviços	N	-	02	O	OC
17	IND_FRT	Indicador do tipo do frete: 0- Por conta de terceiros; 1- Por conta do emitente; 2- Por conta do destinatário; 9- Sem cobrança de frete. Obs.: A partir de 01/01/2012 passará a ser: Indicador do tipo do frete: 0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem cobrança de frete.	C	001*	-	O	O
18	VL_FRT	Valor do frete indicado no documento fiscal	N	-	02	OC	OC
19	VL_SEG	Valor do seguro indicado no documento fiscal	N	-	02	OC	OC
20	VL_OUT_DA	Valor de outras despesas acessórias	N	-	02	OC	OC
21	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	N	-	02	OC	OC
22	VL_ICMS	Valor do ICMS	N	-	02	OC	OC
23	VL_BC_ICMS_ST	Valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária	N	-	02	OC	OC

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal ICMS /IPI

Figura 10: Registro C100 no PVA

The screenshot shows a software window titled "REGISTRO - C100 - ENTRADA - Nota Fiscal Eletrônica". The window contains a form with the following fields and values:

Código da situação do documento	00	Documento regular
Emitente	1	Terceiros
Código do participante		
Número do documento	Campo Obrigatório	Série
Data da emissão	Campo Obrigatório / /	Data da entrada ou saída
Tipo de pagamento	Campo Obrigatório	
Tipo do frete	2	Por conta de terceiros
Chave da NFe		
Base de cálculo do ICMS		Valor do ICMS
Base de cálculo do ICMS ST		ICMS retido por ST
Valor total do documento	Campo Obrigatório	Valor das mercadorias
Valor do desconto		Abatimento não tributado
Valor do frete		Valor do seguro
Valor de outras despesas		Valor do IPI
Valor do PIS		PIS retido por ST
Valor da COFINS		COFINS retido por ST

At the bottom of the form, there are three buttons: "Cadastrar Itens", "Salvar", and "Fechar".

Fonte: PVA do SPED Fiscal ICMS

4.2.5 Registro C170: Itens do Documento (Código 01, 1b, 04 E 55).

Registro obrigatório para discriminar os itens da nota fiscal (mercadorias e/ou serviços constantes em notas conjugadas), inclusive em operações de entrada de mercadorias acompanhadas de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de emissão de terceiros e nos casos de nota fiscal complementar, nota fiscal de ressarcimento, transferências de créditos e outros casos.

Não é Valido para o registro quando é informado para um mesmo documento fiscal dois ou mais registros com o mesmo conteúdo no campo Número do Item.

Para documentos de entrada, os campos de valor de imposto, base de cálculo e alíquota só devem ser informados se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito (enfoque do declarante).

Tabela 6: Layout do Registro C170

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saida
01	REG	Texto fixo contendo "C170"	C	004	-	O	O
02	NUM_ITEM	Número sequencial do item no documento fiscal	N	003	-	O	O
03	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-	O	O
04	DESCR_COMPL	Descrição complementar do item como adotado no documento fiscal	C	-	-	OC	OC
05	QTD	Quantidade do item	N	-	05	O	O
06	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	C	006	-	O	O
07	VL_ITEM	Valor total do item (mercadorias ou serviços)	N	-	02	O	O
08	VL_DESC	Valor do desconto comercial	N	-	02	OC	OC
09	IND_MOV	Movimentação física do ITEM/PRODUTO: 0. SIM 1. NÃO	C	001*	-	O	O
10	CST_ICMS	Código da Situação Tributária referente ao ICMS, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	N	003*	-	O	O
11	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	N	004*	-	O	O
12	COD_NAT	Código da natureza da operação (campo 02 do Registro 0400)	C	010	-	OC	OC
13	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	N	-	02	OC	OC
14	ALIQ_ICMS	Aliquota do ICMS	N	006	02	OC	OC
15	VL_ICMS	Valor do ICMS creditado/debitado	N	-	02	OC	OC
16	VL_BC_ICMS_ST	Valor da base de cálculo referente à substituição tributária	N	-	02	OC	OC
17	ALIQ_ST	Aliquota do ICMS da substituição tributária na unidade da federação de destino	N	-	02	OC	OC
18	VL_ICMS_ST	Valor do ICMS referente à substituição tributária	N	-	02	OC	OC
19	IND_APUR	Indicador de período de apuração do IPI: 0 - Mensal; 1 - Decendial	C	001*	-	OC	OC
20	CST_IPI	Código da Situação Tributária referente ao IPI, conforme a Tabela indicada no item 4.3.2.	C	002*	-	OC	OC
21	COD_ENQ	Código de enquadramento legal do IPI, conforme tabela indicada no item 4.5.3.	C	003*	-	OC	OC
22	VL_BC_IPI	Valor da base de cálculo do IPI	N	-	02	OC	OC
23	ALIQ_IPI	Aliquota do IPI	N	006	02	OC	OC
24	VL_IPI	Valor do IPI creditado/debitado	N	-	02	OC	OC
25	CST_PIS	Código da Situação Tributária referente ao PIS.	N	002*	-	OC	OC
26	VL_BC_PIS	Valor da base de cálculo do PIS	N	-	02	OC	OC
27	ALIQ_PIS	Aliquota do PIS (em percentual)	N	008	04	OC	OC
28	QUANT_BC_PIS	Quantidade - Base de cálculo PIS	N	-	03	OC	OC
29	ALIQ_PIS	Aliquota do PIS (em reais)	N	-	04	OC	OC
30	VL_PIS	Valor do PIS	N	-	02	OC	OC
31	CST_COFINS	Código da Situação Tributária referente ao COFINS.	N	002*	-	OC	OC
32	VL_BC_COFINS	Valor da base de cálculo da COFINS	N	-	02	OC	OC
33	ALIQ_COFINS	Aliquota do COFINS (em percentual)	N	008	04	OC	OC
34	QUANT_BC_COFINS	Quantidade - Base de cálculo COFINS	N	-	03	OC	OC
35	ALIQ_COFINS	Aliquota da COFINS (em reais)	N	-	04	OC	OC
36	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02	OC	OC
37	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	-	-	OC	OC

Fonte: Guia Prático do SPED Fiscal ICMS

Figura 11: Registro C170 no PVA

Fonte: PVA do SPED Fiscal ICMS

4.2.6 Registro C400: Equipamento Ecf (Código 02, 2d E 60).

Este registro tem por objetivo identificar os equipamentos de ECF e deve ser informado por todos os contribuintes que utilizem tais equipamentos na emissão de documentos fiscais.

Para Validação do Registro, não podem ser informados dois ou mais registros C400 com a mesma combinação de valores dos campos: Código do modelo do documento fiscal, Modelo do equipamento e Número de série de fabricação do ECF.

Tabela7: Layout do Registro C400

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C400"	C	004	-	Não apresentar	O
02	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-		O
03	ECF_MOD	Modelo do equipamento	C	020	-		O
04	ECF_FAB	Número de série de fabricação do ECF	C	021	-		O
05	ECF_CX	Número do caixa atribuído ao ECF	N	003	-		O

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal

Figura 12: Registro C400 no PVA

Fonte: PVA Sped Fiscal

4.2.7 Registro C405: Redução Z (Código 02, 2d E 60)

Este registro apresentado as informações da Redução Z de cada equipamento em funcionamento na data das operações de venda à qual se refere a redução. Inclui todos os documentos fiscais totalizados na Redução Z, inclusive as operações de venda realizadas durante o período de tolerância do Equipamento ECF

Tabela 8: Layout do Registro C405

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C405"	C	004	-	Não apresentar	O
02	DT_DOC	Data do movimento a que se refere a Redução Z	N	008*	-		O
03	CRO	Posição do Contador de Reinício de Operação	N	003	-		O
04	CRZ	Posição do Contador de Redução Z	N	006	-		O
05	NUM_COO_FIN	Número do Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia. (Número do COO na Redução Z)	N	009	-		O
06	GT_FIN	Valor do Grande Total final	N	-	02		O
07	VL_BRT	Valor da venda bruta	N	-	02		O

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal ICMS

Figura 13: Registro C405 no PVA

Fonte: PVA Sped Fiscal

4.2.8 Registro C460: Documento Fiscal Emitido por Ecf (Código 02, 2d E 60).

Este registro deve ser apresentado para a identificação dos documentos fiscais emitidos pelos usuários de equipamentos ECF, que foram totalizados na Redução Z.

Quando for cupom fiscal cancelado, informar somente os campos: Código do modelo do documento fiscal, Código da situação do documento fiscal e Número do documento fiscal

Os CNPJ e CPF citados neste registro, campo 9, NÃO devem ser informados no registro 0150, para não haver duplicidade de informação

Para a Validação do Registro, não podem ser informados dois ou mais registros com a mesma combinação de valores dos campos: Código do modelo do documento fiscal, Número do documento fiscal e Data da emissão do documento fiscal

Tabela 9: Layout do Registro C460

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saida
01	REG	Texto fixo contendo "C460"	C	004	-	Não apresentar	O
02	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002*	-		O
03	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	N	002*	-		O
04	NUM_DOC	Número do documento fiscal (COO)	N	009	-		O
05	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008*	-		O
06	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	N	-	02		O
07	VL_PIS	Valor do PIS	N	-	02		OC
08	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02		OC
09	CPF_CNPJ	CPF ou CNPJ do adquirente	N	014	-		OC
10	NOM_ADQ	Nome do adquirente	C	060	-		OC

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal ICMS

Figura 14: Registro C460 no PVA

REGISTRO - C460 - SAIDA - Doc. Fiscal

REGISTRO - C460 - SAIDA
Doc. Fiscal

Código da situação: 00 Documento regular

Código do modelo: Campo Obrigatório

Número do documento fiscal (COO): Campo Obrigatório

Data da emissão: Campo Obrigatório

Valor total: Campo Obrigatório

Valor do PIS: Campo Obrigatório

Valor da COFINS: Campo Obrigatório

CPF/CNPJ do adquirente: Campo Obrigatório

Nome do adquirente: Campo Obrigatório

Botões: Cadastrar Itens, Salvar, Fechar

Fonte: PVA Sped Fiscal

4.2.9 Registro C470: Itens Do Documento Fiscal Emitido Por Ecf (Código 02 E 2d).

Este registro deve ser apresentado para informar os itens (mercadorias e serviços) dos documentos fiscais emitidos pelos usuários de equipamentos ECF, que foram totalizados na Redução Z.

Não informar o registro para o item cuja venda foi totalmente cancelada e no caso de Cupom Fiscal Eletrônico emitido por ECF - CF-e-ECF.

Tabela 10: Layout do Registro C470

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
01	REG	Texto fixo contendo "C470"	C	004	-	Não apresentar	O
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-		O
03	QTD	Quantidade do item	N	-	03		O
04	QTD_CANC	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item	N	-	03		OC
05	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)	C	006	-		O
06	VL_ITEM	Valor total do item	N	-	02		O
07	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1.	N	003*	-		O
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	N	004*	-		O
09	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS – Carga tributária efetiva em percentual	N	006	02		OC
10	VL_PIS	Valor do PIS	N	-	02		OC
11	VL_COFINS	Valor da COFINS	N	-	02		OC

Fonte: Guia Prático do Sped Fiscal

Figura 15: Registro C470 no PVA

REGISTRO - C470 - SAIDA - Itens

REGISTRO - C470 - SAIDA
Itens

Código do item E ...

CST/ICMS Campo Obrigatório E

CFOP Campo Obrigatório E

Carga tributária ICMS(%)

Unidade do item E ...

Quantidade do item Campo Obrigatório E Quantidade cancelada Valor do item Campo Obrigatório E

Valor do PIS Valor da COFINS

Novo Salvar Fechar

Fonte: PVA Sped Fiscal

4.2.10 Registro E100: Período da Apuração Do ICMS.

Este registro tem por objetivo informar o(s) período(s) de apuração do ICMS. Os períodos informados devem abranger todo o intervalo da escrituração fiscal, sem sobreposição ou omissão de datas ou períodos.

Não é Valido informar dois ou mais registros com a mesma combinação de valores dos campos: Data inicial a que a apuração se refere e Data final a que a apuração se refere.

Tabela 11: Layout do Registro E100

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E100"	C	004	-	O
02	DT_INI	Data inicial a que a apuração se refere	N	008*	-	O
03	DT_FIN	Data final a que a apuração se refere	N	008*	-	O

Fonte: Guia Prático Sped

Figura 16: Registro E100 no PVA

Fonte: PVA Sped Fiscal ICMS

4.2.11 Registro E110: Apuração Do ICMS – Operações Próprias.

Este registro tem por objetivo informar os valores relativos à apuração do ICMS referentes às operações próprias.

O registro deve ser apresentado inclusive nos casos de períodos sem movimento. Neste caso, os valores deverão ser apresentados zerados

Tabela12: Layout do Registro E110

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E110"	C	004	-	O
02	VL_TOT_DEBITOS	Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto"	N	-	02	O
03	VL_AJ_DEBITOS	Valor total dos ajustes a débito decorrentes do documento fiscal.	N	-	02	O
04	VL_TOT_AJ_DEBITOS	Valor total de "Ajustes a débito"	N	-	02	O
05	VL_ESTORNOS_CRED	Valor total de Ajustes "Estornos de créditos"	N	-	02	O
06	VL_TOT_CREDITOS	Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto"	N	-	02	O
07	VL_AJ_CREDITOS	Valor total dos ajustes a crédito decorrentes do documento fiscal.	N	-	02	O
08	VL_TOT_AJ_CREDITOS	Valor total de "Ajustes a crédito"	N	-	02	O
09	VL_ESTORNOS_DEB	Valor total de Ajustes "Estornos de Débitos"	N	-	02	O
10	VL_SLD_CREDOR_ANT	Valor total de "Saldo credor do período anterior"	N	-	02	O
11	VL_SLD_APURADO	Valor do saldo devedor apurado	N	-	02	O
12	VL_TOT_DED	Valor total de "Deduções"	N	-	02	O
13	VL_ICMS_RECOLHER	Valor total de "ICMS a recolher (11-12)"	N	-	02	O
14	VL_SLD_CREDOR_TRANSPORTAR	Valor total de "Saldo credor a transportar para o período seguinte"	N	-	02	O
15	DEB_ESP	Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração.	N	-	02	O

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal

Figura 17: Registro E110 no PVA

REGISTRO - E110 Valores de Apuração	
Valor total dos débitos do imposto	Campo Obrigatório
Valor total ajustes a débito (doc fiscal)	Campo Obrigatório
Valor total dos ajustes a débito	Campo Obrigatório
Valor total dos estornos de créditos	Campo Obrigatório
Valor total dos créditos do imposto	Campo Obrigatório
Valor total ajustes a crédito (doc fiscal)	Campo Obrigatório
Valor total dos ajustes a crédito	Campo Obrigatório
Valor total dos estornos de débitos	Campo Obrigatório
Saldo credor do período anterior	Campo Obrigatório
Valor do saldo devedor	Campo Obrigatório
Valor total das deduções	Campo Obrigatório
Valor total do ICMS a recolher	Campo Obrigatório
Valor do saldo credor do ICMS	Campo Obrigatório
Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração	Campo Obrigatório

Salvar Fechar

Fonte: PVA do Sped Fiscal

4.2.12 Registro H005: Totais do Inventário

Este registro deve ser apresentado para discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizado em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial.

O inventário deverá ser apresentado no arquivo da EFD-ICMS/IPI até o segundo mês subsequente ao evento. Ex. inventário realizado em 31/12/2014 deverá ser apresentado na EFD-ICMS/IPI de período de referência fevereiro de 2015

Atribuir valor Zero ao inventário significa escriturar sem estoque.

Tabela13: Layout do Registro H005

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "H005"	C	004	-	O
02	DT_INV	Data do inventário	N	008*	-	O
03	VL_INV	Valor total do estoque	N	-	02	O
04	MOT_INV	Informe o motivo do Inventário: 01 – No final no período; 02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS); 03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações; 04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte; 05 – Por determinação dos fiscos.	C	002*	-	O

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal

Figura 18: Registro H005 no PVA

REGISTRO - H005
Totais do Inventário

Data do inventário: Campo Obrigatório

Valor total do estoque: Campo Obrigatório

Informe o motivo do inventário: Campo Obrigatório

Salvar Fechar

Fonte: PVA do Sped Fiscal

4.2.13 Registro H010: Inventário.

Este registro deve ser informado para discriminar os itens existentes no estoque. Este Registro não pode ser preenchido se o campo 3 (Valor total do estoque) do Registro H005 for igual a 0 (Zero).

Tabela 14: Layout do Registro H010

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "H010"	C	004	-	O
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-	O
03	UNID	Unidade do item	C	006	-	O
04	QTD	Quantidade do item	N	-	03	O
05	VL_UNIT	Valor unitário do item	N	-	06	O
06	VL_ITEM	Valor do item	N	-	02	O
07	IND_PROP	Indicador de propriedade/posse do item: 0- Item de propriedade do informante e em seu poder; 1- Item de propriedade do informante em posse de terceiros; 2- Item de propriedade de terceiros em posse do informante	C	001*	-	O
08	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	060	-	OC
09	TXT_COMPL	Descrição complementar.	C	-	-	OC
10	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	-	-	OC
11	VL_ITEM_IR	Valor do item para efeitos do Imposto de Renda.	N	-	02	OC

Fonte: Guia Prático Sped Fiscal

Figura 18: Registro H010 no PVA

REGISTRO - H010 - Inventário

REGISTRO - H010
Inventário

Código do item ...

Unidade do item ...

Quantidade do item Campo Obrigatório Valor unitário do item Campo Obrigatório Valor do item Campo Obrigatório

Indicador de propriedade/posse Campo Obrigatório

Código do participante

Descrição complementar

Código da conta analítica

Fonte: PVA do Sped Fiscal

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa foi possível observar que o Estado está acompanhando todos os avanços tecnológicos e está cada vez mais exigente quanto às obrigações fiscais e contábeis, usando a tecnologia a seu favor para eliminar a evasão fiscal.

O Brasil estava perdendo muito com a sonegação fiscal e com a implantação do SPED esse quadro está mudando, pois o Governo se aliou a tecnologia e a internet para padronizar procedimentos, compartilhar informações e cruzar informações.

Conclui que o Projeto SPED é um sucesso e tem identificado ilicitudes tributárias, reduzindo assim a sonegação fiscal e em cada ano está superando as expectativas de arrecadação.

A Sonegação Fiscal é um problema que ocorre desde o período colonial e o Estado nunca conseguiu extinguir esse procedimento, a evasão fiscal faz parte da cultura brasileira, porém as pessoas precisam entender que todo mundo perde com a sonegação fiscal.

Engana-se o contribuinte que crê que a sonegação não será detectada, pois atualmente com o Projeto Sped Fiscal ICMS / IPI, as obrigações acessórias prestadas são detalhadas e impossíveis de serem ocultadas, já que há vários outros projetos que interligam ao SPED, como a NF-e.

Os Contribuintes precisam organizar seus procedimentos, estudarem a forma lícita, realizar um planejamento tributário para reduzir seu imposto a pagar, visando excluir de sua conduta qualquer ato ilegal e impróprio.

REFERÊNCIAS

AMEND, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. História dos Tributos no Brasil. São Paulo: Edição Sinafresp, 2000.

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. 3. Ed. São Paulo:Atlas, 2009.

FERREIRA, Benedito; A História da Tributação no Brasil Causas e Efeitos. Brasília, 1986.

RECEITA, Federal. Sped, disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/SPED>. Acesso em: 11 de Outubro de 2014 às 13:23 horas

RECEITA, Federal. Sped, disponível em: http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/GUIA_PRATICO_EFD_ICMS_IPI_Versao2.0.14.pdf. Acesso em: 09 de Outubro de 2014 às 10:03 horas

RECEITA, Federal. Sped, disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/SPED>. Acesso em: 11 de Outubro de 2014 às 13:23 horas

SEFAZ. Fazenda, Sped Paulista, disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/sped/legislacao/paulista.asp>. Acesso em 12 de Outubro de 2014 às 17:47

RECEITA, Federal. Arrecadação de Impostos no Brasil Colonial. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/memoria_fazendaria/brasilcolonial/default.asp. Acesso em: 10 de Abril de 2014 às 11:01horas.

SEFAZ. Fazenda, Sped Paulista, disponível em: http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1472009.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut. Acesso em: 12 de Outubro de 2014 às 15:11

SEFAZ. Fazenda, Legislação do ICMS, disponível em: http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Regulamento_icms/art249.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut. Acesso em 15 de Outubro de 2014 às 9:32

SEFAZ. Fazenda, Portaria do ICMS, disponível em:

http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/2006/CV143_06.htm. Acesso em 15 de Outubro de 2014 às 11:57

SEFAZ. Fazenda, Portaria do ICMS, disponível em:

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut. Acesso em 17 de Outubro de 2014 às 13:45

_____. <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2012/lei12766.htm>. Acesso em 12 de Outubro de 2014 às 11:45

SEFAZ. Fazenda, Portaria CAT do ICMS, disponível em: http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1472009.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribu. Acesso em 22 de Outubro de 2014 às 14:45

RECEITA, Federal. Arrecadação de Impostos no Brasil Colonial. Disponível em: <https://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp> Acesso em: 23 de Outubro de 2014 às 22:24 horas.

_____. <https://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/obrigados.asp> Acesso em: 23 de Outubro de 2014 às 21:00 horas.

_____. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2013/dec7979.htm> Acesso em: 23 de Outubro de 2014 às 18:30 horas.